



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 06 DE JULHO DE 2023

**cria cargos de monitor de transporte escolar com 10 (dez) vagas na estrutura da Lei Compl 30/2014 de 6 de março de 2014, com as atribuições e conforme a seguir.**

O povo do município de Divino, pelos seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam criados no quadro funcional da Lei Compl. 30 de 6/3/2014, lotados na Secretaria Municipal da Educação, os cargos de Monitor de Transporte Escolar com 10 (dez) vagas, com especificações discriminadas no quadro abaixo:

| QUADRO PERMANENTE          | QUADRO SETORIAL   | JORNADA    | VAGAS CRIADAS |
|----------------------------|-------------------|------------|---------------|
| Monitor Transporte Escolar | Q. S. DA EDUCAÇÃO | 40 hs/sem. | 10            |

| QUADRO PERMANENTE          | VAGAS ANTERIORES | VAGAS CRIADAS | VAGAS ATUAIS |
|----------------------------|------------------|---------------|--------------|
| Monitor Transporte Escolar | 00               | 10            | 10           |

| QUADRO PERMANENTE          | SÉRIE DE NÍVEIS | VENCIMENTO | PADRÃO |
|----------------------------|-----------------|------------|--------|
| Monitor Transporte Escolar | I, II, III      | 1.320,00   | P1     |

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 13/07/23  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 2º** O cargo público de Monitor de Transporte Escolar é instituído com seguintes atribuições, de conformidade com especificações na relação de funções:

- I - Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola, escola-ponto de origem);
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV - Zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;
- V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;
- VII - Verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;
- VIII - Conferir se todos alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;
- IX - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;
- X - Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;
- XI - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XII - Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- XIII - Prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;
- XIV - Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;
- XV - Executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.
- XVI - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;
- XVII - Efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho;
- XVIII - Executar outras atividades inerentes às atribuições da função.

**Art. 3º** As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

**Art. 4º** Aos titulares ou exercentes dos cargos instituídos por esta Lei fica garantido o vencimento nunca inferior ao piso nacional de salários em vigência.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, 2º semestre letivo.

Prefeitura Municipal de Divino, **06 de Julho** de 2023.

**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal